



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.07/CLHO-00723

PARECER Nº 217/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL

**EMENTA:** PR2023.07/CLHO-00723 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DO GRUPO ARTÍSTICO “SANTA IGNORÂNCIA CIA DE ARTES” PARA APRESENTAÇÃO DA COMÉDIA PÃO COM OVO NO DIA 03 DE AGOSTO PARA O EVENTO 7º SALÃO DO LIVRO DE COELHO NETO (SALICON) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

### I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2023.07/CLHO-00723**, interessado: **Secretaria Municipal de Educação**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DO GRUPO ARTÍSTICO “SANTA IGNORÂNCIA CIA DE ARTES” PARA APRESENTAÇÃO DA COMÉDIA PÃO COM OVO NO DIA 03 DE AGOSTO PARA O EVENTO 7º SALÃO DO LIVRO DE COELHO NETO (SALICON) ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA., sob inexigibilidade licitação, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74 da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

### II – ANÁLISE

O aludido processo PR2022.09/CLHO-04706 encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.

### III.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada nos dispositivos da Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2023.07/CLHO-00723**;
- Solicitação de abertura de licitação através de MEMO2023/SEMPG pela Secretaria Municipal de Educação contendo a especificação do objeto e quantidades demandadas;
- Projeto Básico;
- Minuta de solicitação de cotação de preço; e
- E-mail enviado pelo Setor de Compras;
- Proposta de preços;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Justificativa da contratação por inexigibilidade;
- Justificativa de preços através de contratos firmados com outras empresas;
- Documentação de habilitação e regularidade fiscal da empresa;
- Demonstração da conceituação do artista em mídias sociais e crítica especializada (Release);
- Minuta de Contrato;
- Parecer Jurídico, no qual ratifica que *“Por fim, uma vez verificadas as recomendações neste Parecer e da Controladoria Geral do Município e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e, nos limites da Lei, as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, RECOMENDO que seja anexado aos autos Contrato de exclusividade de representação e documentos de comprovação dos valores praticados junto a outros entes públicos e/ou privados.”*;

Cumpram-se as seguintes pendências quanto a instrução dos autos processuais:

- Ausência da autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;

## II.II – DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE

Em conformidade com o que preceitua os artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93, que tratam dos documentos de habilitação da empresa, estes foram os anexados aos autos:

- Proposta de preços;
- Portifólio da apresentação, demonstrando a consagração através de mídias sociais e crítica especializada;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas autenticada e com validade até 17/10/2023;
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União autenticada e com validade até 11/12/2023;
- Certidão negativa de débitos estaduais autenticada e com validade até 04/11/2023;
- Certidão negativa de dívida ativa autenticada e com validade até 18/08/2023;
- Certidão negativa de débitos municipais com validade até 18/08/2023;
- Documentos pessoais do Representante/Presidente - Carteira de Identidade (art. 28, inciso I da Lei 8.666/93);
- Cartão CNPJ;
- Ata de eleição e estatuto social;
- Comprovante de endereço do Representante;

Cumprir destacar os seguintes documentos que se encontram pendentes:

- Declaração de que não emprega menor;
- Autenticação da certidão de débitos municipais;
- Declaração de exclusividade apresentada pela contratada não cumpre os requisitos mínimos para comprovar que a empresa SANTA IGNORANCIA - CIA DE ARTES é a única cia de artes detentoras dos direitos da PEÇA TEATRAL ou ainda que ela mesma possui a exclusividades dos artistas que compõem o espetáculo.

## II.III – MINUTA DE CONTRATO

Consoante a minuta de Contrato, previamente apreciada pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, em atenção ao artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que determina “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**”, considero como suprido o dispositivo legal.

### III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, considerando a opinião jurídica manifestada nos autos e os documentos que dão suporte a contratação, manifesto-me pelo prosseguimento da contratação após sanadas as seguintes pendências:

- Ausência da “autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;”
- Declaração de que não emprega menor;
- Autenticação da certidão de débitos municipais;
- Declaração de exclusividade apresentada pela contratada não cumpre os requisitos mínimos para comprovar que a empresa SANTA IGNORANCIA - CIA DE ARTES é a única cia de artes detentoras dos direitos da PEÇA TEATRAL ou ainda que ela possui a exclusividades dos artistas que compõem o espetáculo. Veja ainda que a declaração de exclusividade é retratada ainda no parecer jurídico no seguinte trecho “RECOMENDO que seja anexado aos autos Contrato de exclusividade de representação e documentos de comprovação dos valores praticados junto a outros entes públicos e/ou privados.”, ao qual ratifico e reforço a essencialidade para configuração da hipótese de inexigibilidade:

*É o parecer, salvo melhor juízo que possa ser apresentado pela autoridade competente.*

Coelho Neto – MA, 01 de agosto de 2023

**FERNANDA PEREIRA**  
**DE SOUSA:05588704304**

Assinado digitalmente por FERNANDA PEREIRA DE SOUSA:05588704304  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=01554285000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=FERNANDA PEREIRA DE SOUSA:05588704304  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2023.08.01 15:13:07-03'00'

**Fernanda Pereira de Sousa**  
**Controladora Geral**  
**Portaria nº 019/2022-CC**  
**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**